

### \_\_\_ Estado de São Paulo \_\_\_\_





#### PROJETO DE LEI Nº 03/2.016

### Paulo Roberto Amaral Lanfredi

"Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalária", como método natural de combate à dengue no Município de Caçapava, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no Município de Caçapava a "Campanha de Incentivo ao Cultivo da "Citronela" (Cymbopogon Winterianus) e da "Crotalária" (Crotalaria Juncea), como método natural de combate ao mosquito Aedes aegypti, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e áreas públicas do Município de Caçapava.

Parágrafo Único – A mobilização da Campanha de que trata o "caput" do presente artigo poderá ser realizada pelos órgãos da administração direta e indireta e organizações sociais, para constituir, de acordo com os meios legais, a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária.

**Art. 2º** O Município poderá realizar o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 02 de fevereiro de 2.016.

Paulo Roberto Amaral Lanfredi

**Xereador** – PRB

1



### \_\_\_ Estado de São Paulo \_\_\_

#### CIDADE SIMPATIA

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa instituir a "Campanha de Incentivo ao Cultivo da "Citronela" (Cymbopogon Winterianus) e da "Crotalária" (Crotalaria Juncea), como método natural de combate ao mosquito Aedes aegypti, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e áreas públicas do Município de Caçapava.

Referido método natural de combate ao *Aedes aegypti* já foi implantado em diversas cidades, tais como: Juiz de Fora – MG; Anápolis – MS; Dourados – MS; Vitória – ES e Taubaté – SP, e demonstrou satisfatória eficácia no combate ao mosquito transmissor da Dengue, Febre Chikungunya e Vírus Zika.

A Citronela, conhecida pelos seus efeitos repelentes, é bastante utilizada para o combate ecológico das moscas, mosquitos e pernilongos transmissores de doenças, sendo que com apenas uma planta é possível proteger uma área de até 50 m² (cinquenta metros quadrados).

A Crotalária, por sua vez, atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes aegypt*i, o que poderá contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito.

Destaca-se que as referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente natural e também por não haverem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Diante do exposto, considerando o interesse público da presente propositura, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da mesma.





Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2016.

Autor: Paulo Roberto Amaral Lanfredi

#### **EMENTA**

Cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalária". llegalidade e Inconstitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Lei nº 03/2016, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Paulo Roberto Amaral Lanfredi, que dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalária" no município de Caçapava.

Apresenta-se justificativa às fls. 03.

Entende esta Procuradoria que o projeto apesar de louvável cria indiretamente um programa de governo, cuja competência é do Poder Executivo.

Ao Poder Legislativo não é permitido ingerir na gestação administrativa do município para estabelecer quais ações serão ou não executadas pelo Poder Executivo, sob pena de violação a harmonia e independência entre os poderes, nos termos do artigo 2º da Carta Magna.

Ademais, ficaria a cargo do poder público a distribuição de sementes e mudas à população o que implica em obrigação ao Poder Executivo.

De mais a mais, preocupa esta Procuradoria o fato do Poder Público incentivar o cultivo de plantas exóticas no âmbito do município sem prévia análise ambiental.

Desta feita, entendo que a questão é complexa e merece



Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05 Y

um estudo mais aprofundado dos efeitos e da real eficácia dos repelentes naturais.

Face o disposto no projeto esta Procuradoria conclui que o projeto em análise interfere indevidamente na seara do Poder Executivo.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é desfavorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Meio Ambiente**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 16 de fevereiro de 2016.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712



# Câmara Municipal de Caçapava Estado de São Paulo

# PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI N°03/2016

Pretende o nobre vereador Paulo Roberto Amaral Lanfredi, dispor sobre o incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalária", como método natural de combate à dengue no Município de Caçapava , e dá outras providências.

Analisando a presente propositura, não vejo óbice para aprovação.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar no Plenário, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Meio Ambiente.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2016.

Nilton Aparecido de Oliveira

Membro e relator

Lùcio Mauro Fonseca

Presidente

Paulo Lanfredi Vice - Presidente



- Caçapava Estado de São Paulo - - CIDADE SIMPATIA -

REQUERIMENTO Nº 280 /2.016

	APROVADO
	Rejeitado
	Retirado
	<u>/5 / 6 3 /2016</u>
•	Presidente

Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 03/2.016 .

### Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal:

O Vereador que a este subscreve, em conformidade com o texto regimental desta Casa, requer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, que o Projeto de Lei nº 03/2016 seja encaminhado para arquivo desta Casa de Leis.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 15 de Março de 2016.

Paulo Roberto Amaral Lanfredi

Vereador - PRB.